



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.963, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o procedimento da Perícia Médica oficial da Readaptação Funcional e da Restrição Laborativa de Servidores Públicos Municipais de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a demanda de pedidos de Readaptação Funcional apresentados por servidores municipais;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Resolução n.º 1.851 de 2008, do Conselho Federal de Medicina, para a realização de perícias médicas;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional (EC) n.º 103/2019, que inseriu na Constituição Federal de 1988, a possibilidade de readaptação do servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental;

CONSIDERANDO a previsão da readaptação como uma das formas de provimento aos cargos de servidores públicos municipais, conforme Lei n.º 3.443/2002, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Erechim;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para a realização de perícias médicas, readaptação e restrição funcional de servidores públicos municipais de cargo de provimento efetivo, em estágio probatório e contrato temporário.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para os procedimentos de realização de perícias médicas, readaptação funcional e restrição laboral dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Erechim, em estágio probatório e contrato temporário, e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º Este Decreto regulamenta a realização de perícias médicas, readaptação Funcional e Restrição Laborativa do servidor ocupante de cargo efetivo da Administração direta do Município de Erechim.

Parágrafo único. O Perito Médico será designado por portaria pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3.º Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Readaptação Funcional: instituto que visa proporcionar ao servidor municipal estável, incapacitado temporário ou definitivamente para o trabalho na sua função, a permanência em cargo público compatível com suas limitações funcionais.

II – Restrição Laborativa: visa proporcionar ao autor a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições físicas ou mentais, temporárias ou definitivas, apresentadas pelo servidor estável, que deverão ser atestadas por Médico Perito ou Junta Médica designada;

III – Incapacidade Laborativa: é a impossibilidade, temporária ou definitiva, de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações médicas, físicas ou mentais, decorrentes de doenças ou acidentes, que deverão ser atestadas pelo Médico Perito ou Junta Médica designada;

IV - Perícia Médica Oficial: a Perícia Oficial é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica das questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor, e será realizada por Médico Perito do Município a ser designado por portaria ou por Junta Médica composta por, no mínimo, 02 (dois) e até 03 (três) profissionais médicos.

CAPÍTULO II

DA RESTRIÇÃO LABORATIVA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Restrição Laborativa é a situação que autoriza a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições físicas ou mentais, temporárias ou definitivas, apresentadas pelo servidor estável, que deverão ser atestadas por Médico Perito ou Junta Médica designada.

Art. 5.º A Restrição Funcional poderá ser solicitada:

- I - A pedido do servidor, que será avaliado pelo Médico Perito ou Junta Médica;
- II - Por indicação do Médico Perito ou Junta Médica do Município ou de empresa terceirizada;
- III - De ofício, encaminhando o servidor para avaliação do Médico Perito ou Junta Médica.

Art. 6.º O procedimento de restrição será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7.º A abertura do procedimento, em geral, será do servidor interessado, através do sistema de protocolo, e deve conter as seguintes documentações:

- I - Atestado médico informando, obrigatoriamente, o CID da doença (Código Internacional de Doenças) e as restrições do servidor;
- II - Exames com laudos e receitas médicas referente a patologia;
- III - Receituários do tratamento prescrito, para a correta avaliação pericial.

Art. 8.º A concessão de restrições referentes às atribuições do cargo ocupado, em decorrência de limitações de saúde apresentada pelo servidor, será realizada pela Perícia Médica Oficial, própria ou terceirizada e, se necessário, junta médica.

Parágrafo único. A perícia médica ou junta médica municipal poderá ser gravada para instrumentar o processo.

Art. 9.º Em situações de duplo vínculo, a restrição atingirá os dois cargos, somente se a patologia o impedir de desempenhar as atribuições de ambos, hipótese que caberá à perícia médica ou junta médica municipal avaliar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 10. Caso a Chefia identifique que o servidor apresenta dificuldades no exercício do trabalho em decorrência de problemas de saúde e de sua restrição, deverá comunicar formalmente o Setor de Saúde do Trabalhador, para encaminhamento de uma nova avaliação.

Parágrafo único. A restrição poderá ser reavaliada a critério da Perícia Médica, sendo que, ao ultrapassar 02 (dois) anos de sua detecção, ou em caso de agravamento, poderá resultar em processo de readaptação.

Art. 11. No caso de mudanças no estado de saúde do Servidor que implique alterações de suas restrições, a reavaliação do processo de restrição poderá ser antecipado a qualquer momento:

I - A pedido do servidor, mediante apresentação de laudos médicos e exames;

II - A critério do Setor de Saúde do trabalhador;

III - A pedido da Chefia Imediata do servidor.

Art. 12. No momento da avaliação da Perícia Médica Oficial, será determinada a periodicidade da nova avaliação, podendo ser de até 12 (doze) meses, levando em consideração o diagnóstico do servidor.

Parágrafo único. Caso a Perícia Médica Municipal entender pela realização de novos exames, os mesmos deverão ser solicitados ao servidor, assim como determinado o prazo para sua apresentação, a fim de concluir o requerimento de restrição.

Art. 13. Para renovação do processo de restrição funcional, o servidor deverá comparecer ao Setor de Saúde do Trabalhador, portando os seguintes documentos:

I – Atestado médico atualizado com CID ou diagnóstico e com restrições e recomendações detalhadas do Médico Assistente.

II – Exames atualizados e comprovantes de atendimento e tratamento especializado para patologia.

§ 1.º A ausência dos documentos acima indicados poderá resultar em cancelamento das restrições.

§ 2.º É de total responsabilidade do servidor a realização do pedido de renovação do benefício e do encaminhamento da documentação necessária, antes do encerramento do prazo,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

sob pena de encerramento e arquivamento do processo, sendo que só será realizada nova concessão após a abertura de novo processo e a realização de novas avaliações.

§ 3.º O não comparecimento do servidor à perícia por duas convocações consecutivas acarretará a suspensão do benefício e o arquivamento do processo.

§ 4.º O benefício de restrição laboral será cancelado quando o servidor deixar de comprovar a necessidade através de exames médicos e tratamentos solicitados pela perícia municipal.

Art. 14. Após a Perícia Médica realizar a avaliação do servidor e emissão do Laudo para restrição, o Setor de Saúde do Trabalhador, comunicará a Secretaria onde o servidor estiver lotado para providências e adequações setoriais.

Parágrafo único. Tais restrições deverão ser respeitadas pela chefia sob pena de sanção.

Art. 15. No caso da Chefia não respeitar o cumprimento das restrições recomendadas pela junta, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da falta funcional.

Art. 16. A análise dos processos de restrição laboral poderá resultar em:

- I - Deferimento do Médico Perito ou Junta Médica;
- II - Indeferimento do Médico Perito ou Junta Médica;
- III - Laudo sugestivo da necessidade de readaptação.

Art. 17. Não havendo atividades compatíveis à sua condição de saúde e, não sendo possível adequar as atividades desempenhadas pelo servidor no atual local de trabalho, o Setor de Saúde do Trabalhador, seguindo o parecer médico, se manifestará sugerindo as readaptações necessárias.

Art. 18. O Servidor que estiver cumprindo o estágio probatório não poderá solicitar processo de restrição funcional, devido o mesmo ser incompatível com os critérios de desempenho a serem avaliados para a estabilidade.

§ 1.º O servidor ficará sujeito ao desligamento permanente, caso se comprove que a restrição teve origem em doença preexistente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º Causará o imediato desligamento, o Servidor por contrato temporário que solicitar restrição funcional por doença preexistente.

Art. 19. O servidor com processo de restrição não poderá ser convocado para horas extras, ou para a realização de Banco de Horas.

Art. 20. A Chefia deve liberar o Servidor para comparecer nas juntas médicas ou perícias médicas em horário de trabalho, quando for oficialmente e comprovadamente convocado.

Art. 21. Quando o servidor for acometido por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, devidamente caracterizada (nexo causal) e forem necessários exames e tratamentos especializados, os mesmos deverão ser recomendados pelos Médicos Peritos e, custeados pelo Município, desde que não disponibilizados na Rede SUS.

Art. 22. A Restrição Laborativa não acarretará diminuição ou aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA READAPTAÇÃO

Art. 23. A Readaptação Funcional visa proporcionar ao servidor municipal estável, incapacitado temporária ou definitivamente para a sua função, a permanência em cargo público compatível com suas limitações funcionais.

§ 1.º Somente passarão pela Readaptação Funcional os servidores que tiverem exaurido as tentativas de cumprimento de restrições, conforme parágrafo único do Art. 10 deste dispositivo.

§ 2.º. A Readaptação Funcional somente será possível ao servidor público em estágio probatório, quando lesado por acidente de trabalho, cuja lesão tenha sido adquirida após a data de nomeação, e comprovada por perícia ou junta médica, sem prejuízo da contagem do tempo para efetivação no cargo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 24. O processo de Readaptação deverá iniciar-se por meio de protocolo, devendo vir acompanhado de:

- I – Atestado Médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando o CID (Código Internacional de Doença) ou diagnóstico;
- II – Exames comprobatórios da situação clínica de saúde;
- III – Cópia da Receita Médica.

Art. 25. O servidor será readaptado na Secretaria onde estiver lotado, exceto se o cargo for incompatível com as atividades exercidas naquela Secretaria.

§ 1.º Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções atualmente desempenhadas em seu local atual de lotação, o servidor será encaminhado para outro local de trabalho mais adequado às suas limitações, respeitando a habilitação exigida.

§ 2.º A escolha do cargo em que o servidor será readaptado, ficará condicionado também à disponibilidade de vaga.

Art. 26. O processo de Readaptação será conduzido por órgão da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração informará ao servidor o seu novo cargo e a sua lotação, conforme disponibilidade e informações recebidas da secretaria de origem do servidor.

Art. 27. Poderá ser readaptado o ocupante de cargo efetivo do Município de Erechim, nas seguintes condições:

- I – em gozo de licença para tratamento de saúde, acidentário ou previdenciário;
- II – em reverão de aposentadoria por invalidez, que por ocasião da revisão periódica bienal, seja constatada alteração em sua condição de incapacidade inicial, possibilitando a realização do programa;
- III – de ofício, após avaliação da Perícia ou Junta Médica do Município.

Art. 28. Somente haverá readaptação quando ficar expressamente comprovado, por laudo médico pericial, que o servidor não reúne condições mínimas para desenvolver as atividades funcionais do seu cargo, de forma permanente, e:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I - as atribuições do cargo inicialmente ocupado, mesmo que, comparáveis ou afins, devem ser perfeitamente diversas e não variar apenas de grau e responsabilidade;

II - o servidor deverá possuir as necessárias aptidões e habilitação para o desempenho regular do novo cargo de classificação, podendo o Município oferecer capacitação sob curso específico, na forma do Capítulo IV deste Decreto.

Parágrafo único. Os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo são concorrentes, importando em impedimento da readaptação a não satisfação de um deles.

Art. 29. A readaptação ocorre nos casos em que o servidor não consegue atender a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das atribuições de seu cargo, devido a problemas de saúde, e restrições existentes.

Parágrafo único. Deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Administração, via ofício, uma avaliação da Saúde do servidor, que será realizada pela Perícia Médica Oficial onde será avaliada a necessidade de readaptação para outro cargo.

Art. 30. A readaptação será individual e proposta mediante processo administrativo, de acordo com as características de cada servidor.

§ 1.º A duração do processo de readaptação terá prazo estimado de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2.º Uma vez elegida a readaptação, fica o servidor obrigado a submeter-se a todo o regramento específico.

§ 3.º A readaptação só será concluída, mediante relatório avaliativo da chefia imediata, sob a qual o servidor ficou subordinado durante o treinamento de readaptação, sendo que a avaliação deverá ser criteriosa e seguir o modelo presente no ANEXO I deste Decreto.

Art. 31. Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 1.º A readaptação não acarretará, em hipótese alguma, aumento ou redução de salários e vencimentos do servidor.

§ 2.º Uma vez alteradas, pela readaptação, as condições ensejadoras de vantagens pecuniárias decorrentes da função original do readaptado, a exemplo de gratificações, adicionais, previstas em lei, estas cessarão, deixando o mesmo de fazer jus, bem como, em caso inverso, passará a percebê-las.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º O processo de readaptação será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4.º A efetiva readaptação encerra o processo de restrição anteriormente ativo.

Art. 32. É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde, sob pena de apuração dos fatos através de sindicância e/ou suspensão do recebimento do seu vencimento.

Art. 33. O servidor em processo de readaptação não poderá, sob qualquer pretexto, negar-se a submeter-se a inspeção médica periódica, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

Art. 34. No caso do servidor deixar de submeter-se a exames médicos periciais, tratamentos e a processo de readaptação funcional, ou não cumprir aos procedimentos propostos, agindo de forma desidiosa, ou deixar de comparecer e dar continuidade ao processo de readaptação funcional proporcionado pela Secretaria Municipal de Administração, inclusive o treinamento, terá seu benefício suspenso e, posteriormente cessado, com a consequente perda de recebimento de seus vencimentos.

§ 1.º Somente será restabelecido o benefício, a partir do momento em que deixar de existir o motivo causador da suspensão, desde que persista a incapacidade.

§ 2.º A decisão que suspender o pagamento do vencimento deverá ser fundamentada.

§ 3.º Dessa decisão, caberá recurso à Secretária de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação, que proferirá decisão irrecurável.

§ 4.º Concomitantemente, será comunicada a Comissão de Sindicância para apuração da possível falta funcional praticada pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DO TREINAMENTO PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 35. A readaptação funcional do servidor será desenvolvida mediante treinamento no seu novo cargo, atendidas as seguintes condições:

§ 1.º O servidor iniciará o treinamento assim que comunicado pela Secretaria Municipal de Administração, com a designação do novo cargo e local de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º O treinamento terá duração de até 30 (trinta) dias, realizado no período de licença para tratamento de saúde, devendo o relatório de avaliação ser preenchido pela Chefia Imediata do servidor de forma criteriosa e fiel aos fatos, conforme modelo presente no ANEXO I – Relatório de Avaliação de Treinamento, deste Decreto.

§ 3.º O servidor que não participar do treinamento ou se negar a realizar perícia médica ou exame de saúde, será incurso no artigo 35 do presente Decreto.

§ 4.º Considera-se que o servidor não participa do treinamento, quando esse o abandona ou apresenta frequência inferior a 90% (noventa por cento) por faltas injustificadas.

§ 5.º A carga horária do servidor em treinamento será a de seu cargo de origem, exceto quando a legislação vigente dispuser em contrário.

§ 6.º Compete a Chefia Imediata dos servidores em processos de readaptação garantir o correto preenchimento dos formulários solicitados pela equipe da Coordenadoria de Gestão de Pessoas dentro do prazo estipulado, bem como informar a equipe sobre qualquer alteração ou irregularidade constatada que possam interferir na realização nas atividades estabelecidas, e garantir o imediato envio da documentação para a Secretaria Municipal de Administração.

§ 7.º Após o devido preenchimento do relatório de avaliação, deverá ocorrer o imediato envio ao Setor de Saúde do Trabalhador, a juntada no processo específico, com encaminhamento do servidor para a feitura de novo laudo médico pericial.

§ 8.º Caso o Relatório de Avaliação e/ou laudo médico pericial conclua pela impossibilidade de readaptação no cargo proposto, deverão ocorrer novas tentativas, sob a indicação de outros cargos pela perícia médica, sendo esgotadas as alternativas possíveis, observado o presente regramento.

§ 9.º Uma vez frustradas as tentativas de treinamento e readaptação, com o esaurimento dos cargos possíveis, será analisada a possibilidade de aposentadoria por invalidez do servidor.

Art. 36. Eventual custeio de treinamento, formação, aperfeiçoamento do servidor readaptando, sob todas as hipóteses, será arcado pelo Município de Erechim.

§ 1.º O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte será devido pelo Município, durante o processo de treinamento.

§ 2.º Ao Município de Erechim caberá o pagamento de licença para tratamento de saúde ao readaptando.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 37. Havendo aproveitamento do treinamento que resulte em readaptação, serão realizados todos os atos e assentamentos funcionais, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 38. O servidor readaptado poderá ser periciado a cada 06 (seis) meses.

§ 1.º Caso apresente recuperação da sua capacidade laborativa, será reavaliado, podendo retornar ao cargo de origem.

§ 2.º No caso de agravamento da condição médica, a Perícia Médica indicará as medidas cabíveis.

§ 3.º Fica a critério da perícia médica solicitar novos exames e laudos médicos para a comprovação da necessidade da permanência no cargo readaptado.

§ 4.º Nos casos em que a perícia médica conclua que o servidor readquiriu sua capacidade laborativa plena para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo de origem, dar-se-á o retorno do mesmo ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO V

DO RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 39. Reconsideração é o direito assegurado ao servidor para recorrer quando não concorda com a concessão da Readaptação Funcional ou com a negatória do pedido de Readaptação Funcional emitido pela Junta Médica.

§ 1.º O recurso para reconsideração deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação da emissão do laudo da Perícia.

§ 2.º O pedido de reconsideração somente será aceito se instruído de novos exames médicos ou laudos médicos que comprovem a pertinência do pedido, sob pena de imediato indeferimento.

Art. 40. Os recursos e pedidos de Reconsideração serão analisados pela Junta Médica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CAPÍTULO VI

DA PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO

Art. 41. A Perícia Médica realizará avaliações para concessão ou não de restrições e readaptações solicitadas, em decorrência de limitações de saúde apresentadas pelo servidor, concessão de redução de carga horária, emissão de Laudo de encaminhamento para readaptação, e quando necessário, encaminhar o servidor ao Órgão Previdenciário competente para avaliação da aposentadoria por invalidez, quando insuscetível de readaptação e demais demandas pertinentes a saúde do servidor.

Art. 42. A junta médica será composta por no mínimo 02 até 03 médicos nomeados por portaria.

Art. 43. A junta médica ou o Perito Médico do Município poderão solicitar documentos às chefias imediatas, a fim de executar o acompanhamento dos processos envolvendo os servidores municipais com problemas de saúde, ou com processos de restrição e readaptação.

Art. 44. A Junta Médica ou o Perito do Município poderão requisitar documentos, exames e laudos ao médico assistente para conclusão da análise pericial.

Parágrafo único. Os Médicos integrantes da Junta Médica Municipal ou o Perito atuante no Município poderão realizar a avaliação dos pacientes que apresentarem atestado de seus Médicos assistentes, podendo validar o mesmo, aumentar ou diminuir o período de afastamento do servidor.

Art. 45. A Junta Médica ou perito médico fiscalizará e monitorará os processos de restrição, verificando se as mesmas estão sendo cumpridas e se os servidores permanecem com as limitações que deram causa ao pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 46. Cabe ao Perito Médico verificar se cessaram as causas que deram origem as restrições do servidor, emitindo laudo e colocando o mesmo para o desempenho pleno das atividades de seu cargo.

Art. 47. Cabe, também ao Perito Médico a função de fiscalizar e monitorar os processos de readaptação, verificando se o servidor está desempenhando as atividades do novo cargo.

§ 1.º Quando necessário, o Perito Médico municipal, poderá, de ofício, requisitar o comparecimento do servidor para reavaliação dos benefícios concedidos, requisitando exames atualizados e demais documentos comprobatórios, para juntar ao pedido original.

§ 2.º Quando necessário, o Perito Médico Municipal, poderá realizar diligência no local de trabalho do servidor a fim de analisar as condições de trabalho e saúde do servidor.

§ 3.º Após a análise constante no parágrafo anterior, o Perito Médico poderá, de ofício, alterar ou suspender as restrições em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O servidor deverá comparecer às perícias agendadas e apresentar as documentações exigidas pela perícia ou junta médica do município, sob pena de cancelamento do requerimento ou, quando for o caso do benefício concedido, além da suspensão do pagamento da licença para tratamento de saúde.

Art. 49. A falsa alegação de informações ou documentos apresentados acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento dos processos de readaptação e restrição.

Art. 50. Todos os comunicados, cientificações, agendamentos e solicitações aos servidores, pertinentes aos temas tratados acima, poderão ser realizados de forma eletrônica.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.688 de 09 de outubro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de julho de 2025.

Erechim/RS, 02 de Julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

1. Aspectos da Execução do Trabalho:		
a) Trabalhou: () Individualmente		() Em equipe
b) Posições:	c) Esforços Físicos:	d) Movimentos:
() Em pé	Peso Máximo:	() Dedos
() Sentado	() Puxou	() Mãos/Braços
() Andando	() Levantou	() Pés/Pernas
() Agachado	() Carregou	() Coluna
() Deitado	() Empurrou	() Bimanual

2. Aspectos Psicofísicos: (assinalar conforme os critérios)		
CrITÉRIOS de Avaliação:	() Rapidez	() Concentração
(A) Ótimo	() Precisão	() Memória
(B) Bom	() Ordem	() Capacidade de Aprendizagem
(C) Regular	() Produtividade	() Coordenação Motora
(D) Ruim	() Qualidade	() Destreza Manual
(E) Não avaliado	() Utilização de Tecnologias necessárias (caso necessite)	() Utilização de sistemas de informática (caso necessite)
	() Comprometimento com o trabalho	() Interesse em adquirir conhecimento
	() Desempenho das atividades inerentes ao cargo	

3. Atitudes, Comportamentos e Hábitos: (assinalar conforme os critérios)

CrITÉRIOS de Avaliação:	()	() Participação
(A) Ótimo	Independência (() Relacionamento c/ o Grupo
(B) Bom) Motivação	() Relacionamento c/ o Avaliador
(C) Regular	() Criatividade	() Capacidade de Organização
(D) Ruim	()	() Segurança
(E) Não avaliado	Responsabilidade ()	() Assiduidade
	Perseverança	() Pontualidade
	()	
	Cooperação	
	() Iniciativa	
	() Comprometimento	

4. Desempenho durante o curso/treinamento:

() Ótimo () Bom () Regular () Insatisfatório

5. O servidor possui as condições para desempenhar plenamente as atividades do cargo:

() Sim () Não

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Responsável
Pelo Curso/Treinamento
Chefia Imediata do Servidor

Assinatura do servidor
avaliado

Instruções de Preenchimento

Finalidade: Registrar a conclusão da avaliação do curso ou treinamento realizado no setor de trabalho pelo(a) servidor(a) em Programa de Readaptação Funcional.

Quem preenche? Responsável pelo curso/treinamento – chefia imediata do(a) servidor(a).

Como preencher:

- I. Curso/Treinamento: registrar o nome do curso ou a função para a qual foi treinado(a).
- II. Nome: registrar o nome completo do(a) servidor(a).
- III. Período/dias/horário: registrar data do início e término, dias da semana e horário de frequência ao treinamento/curso.
- IV. Atividades desenvolvidas: registrar todas as atividades e tarefas inerentes à função para a qual o(a) readaptando(a) está sendo treinado(a).
- V. Itens de 1 a 5: preencher os campos, de acordo com o observado.
- VI. Item 6 (observações e considerações relevantes): registrar observações relevantes no tocante ao desenvolvimento do treinamento/curso do(a) servidor(a).
- VII – Ser fiel aos fatos ocorridos durante a avaliação, tendo em vista que caso o servidor não tenha as condições para realizar as funções do cargo, o mesmo será readaptado em outro cargo;
- VII. Data, assinatura/carimbo do responsável pelo curso/treinamento – chefia imediata do(a) servidor(a).

ANEXO II

LAUDO PERICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO PERICIADO:

Nome: _____ Idade: _____
Função: _____ Tempo na Função: _____
Data de Nascimento: _____ RG: _____ CPF: _____

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A avaliação pericial referente ao processo ____/____, realizada no dia ____ às ____ horas na Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, situada à Rua Marechal Deodoro,71, Erechim – RS.

Estiveram presentes o (a) servidor (a) _____ e Dr. ____ (CRM-RS ____), Médico Perito da Prefeitura Municipal de Erechim, conforme Portaria ____ de 2025, e Dr ____ (CRM-RS ____) Médico Perito da Prefeitura Municipal de Erechim, conforme Portaria ____ de 2025.

3. HISTÓRIA CLÍNICA/ ANAMNESE:

- a) Atividade Laboral Habitual –
 - b) Atividade Laboral Anterior –
 - c) Qual a evolução da doença atual? -
 - d) Outras doenças / Medicamentos em uso? -
 - e) Qual a Classificação Internacional de Doença (CID)? -
-

4. EXAME FÍSICO:

5. EXAMES COMPLEMENTARES:

6. ATESTADOS MÉDICOS:

7. QUESITOS:

- a) O servidor apresenta-se incapaz para desempenho satisfatório de suas funções?
- b) Essa incapacidade é considerada permanente ou temporária?
- c) Qual a patologia que determina a incapacidade (com CID)?
- d) O servidor está apto a realizar outra atividade dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Erechim? Se sim, indicar qual.
- e) Em caso de incapacidade laboral temporária, qual o prazo de retorno ao trabalho?
- f) Em caso de Incapacidade Permanente trata-se de alguma das patologias listadas: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave (art. 55, §12 da seção I da Lei Municipal n.º 5.971/2015)?

8. ASPECTOS TÉCNICOS:

9. CONCLUSÃO:

10. BIBLIOGRAFIA:

DR.
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
PERITO MÉDICO - PM-ERECHIM

E/OU

Dr.
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
PERITO MÉDICO - PM-ERECHIM